

CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROJETO DE LEI No 027/97

APROVADO
Em 3.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 15/12/97
Purgueira

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE ANGELICA
PARA O EXERCICIO DE 1.998.

JOSE GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

ART. 1o - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de ANGELICA/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 5.551.700,00 (Cinco milhões quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), e fixa a Despesa em igual valor para o exercício de 1.998.

Art. 2o - O Orçamento Geral do Município de Angélica, segundo discriminações dos ANEXOS integrantes desta LEI, distribuídos da seguinte forma:

I - Prefeitura Municipal de ANGELICA = R\$ 5.030.700,00 (Cinco milhões trinta mil e setecentos reais)

II - Câmara Municipal de ANGELICA = R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)

III - Serviços do Fundo Municipal de Saúde = R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

IV - Serviços do Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

V - Conselho Tutelar R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

VI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentavel R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

ART. 3o - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 24/11/97
Purgueira

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 08/12/97
Purgueira

CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROJETO DE LEI No 027/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE ANGELICA
PARA O EXERCICIO DE 1.998.

JOSE GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

ART. 1o - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de ANGELICA/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 5.551.700,00 (Cinco milhões quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), e fixa a Despesa em igual valor para o exercício de 1.998.

Art. 2o - O Orçamento Geral do Município de Angélica, segundo discriminações dos ANEXOS integrantes desta LEI, distribuídos da seguinte forma:

- I - Prefeitura Municipal de ANGELICA = R\$ 5.030.700,00
(Cinco milhões trinta mil e setecentos reais)
- II - Câmara Municipal de ANGELICA = R\$ 320.000,00
(Trezentos e vinte mil reais)
- III - Serviços do Fundo Municipal de Saúde = R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
- IV - Serviços do Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)
- V - Conselho Tutelar R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- VI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentavel R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

ART. 3o - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:		
- Receita tributaria.....R\$		289.500,00
- Receita patrimonial.....R\$		25.200,00
- Receita industrial.....R\$		10.000,00
- Transferencias correntes.....R\$	3.545.500,00	
- Outras receitas correntes.....R\$		162.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$		4.032.700,00
II - RECEITAS DE CAPITAL:		
- Operações de credito.....R\$		200.000,00
- Alienação de bens.....R\$		70.000,00
- Transferências de capital.....R\$	1.249.000,00	
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$		1.519.000,00
- T O T A L G E R A LR\$		5.551.700,00

Art 4o - A despesa será realizada de acordo com os quadros analiticos constantes dos anexos integrantes desta lei, conforme paragrafo 1o, do art.2o, da Lei No 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:		
01 - LEGISLATIVO.....R\$		320.000,00
02 - JUDICIARIA.....R\$		21.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...R\$	1.153.600,00	
04 - AGRICULTURA.....R\$		372.600,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	1.342.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	1.330.200,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$		718.300,00
15 - ASSISTENCIA A PREVIDENCIA.....R\$		294.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES....R\$		5.551.700,00

Art. 5o - Para atender eventuais insuficiências de caixa, o poder executivo podera com autorizacao Legislativa, atraves de Lei, a realizar, junto as instituicoes financeiras do pais, no presente exercicio, operacoes de creditos por antecipacao da receita observando as normas constitucionais aplicaveis e o disposto nas resolucoes do Senado Federal e BACEN.

Art. 6o - O Poder Executivo procederá o planejamento municipal, urbano e rural.

Paragrafo 1o- As operacoes de financiamentos e alienacoes de bens dependem de autorizacao Legislativa, atraves de Lei.

Art. 7o - Com autorizacao Legislativa, o Poder Executivo podera tomar, se necessario, as medidas cabiveis para suplementar o Orcamento conforme o estimado comportamento das receitas, usando, para esse fim, o total do excesso de arrecadacao, verificado nos termos do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64, observada, ainda, a tendencia do exercicio.

Art. 8o - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a abrir, durante o exercicio, creditos suplementares ate o limite de 20 % (Vinte por cento) das despesas autorizadas em lei, resultantes da anulacao total ou parcial de dotacoes orcamentarias ou de creditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do paragrafo 1o, do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64, calculado ate o final do exercicio financeiro.

Art. 9o - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, suplementar dotacoes orcamentarias, amparadas pelo valor total consignada para a respectiva funcoes orcamentarias, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como representar o municipio na celebracao de atos publicos, de competencia do municipio, dentre os quais, os financiamentos, as alienacoes, convenios e acordos de cooperacao com outros orgaos publicos de qualquer esfera de governo.

Art 10o - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o poder executivo com autorizacao do Poder Legislativo, atraves de Leis especificas, podera efetuar se necessario a abertura de creditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo como fundamento legal o disposto no inciso II, paragrafo I do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, observando ainda a tendencia estimada do exercicio financeiro conforme preceituum os Paragrafos III e IV, do mesmo dispositivo legal suprarreferido.

Art. 11o - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal No 4.320/64, a regularização e o desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 12 - Os repasses do Duodécimo da Câmara Municipal de Angelica, nunca será inferior a 9% (nove por cento), da receita efetivamente arrecadada no mês.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal deverá repassar 2% (dois por cento) da receita mensalmente arrecadada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA - MS

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997

JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
PRESIDENTE DA CAMARAL